# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Conselhos Municipais*** ..... 9
Conselho Tutelar ..... 9


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taiúva**
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

**Câmara Municipal de Taiúva**
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**DECRETO Nº 3.376, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e dá outras providências."

**Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e autorizado pela Lei nº 2.757, de 28 de abril de 2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional suplementar no valor total de até **R$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Reforma e Adequação de escolas, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

**Unidade Orçamentária:** 02.04.00 – Ensino Geral
**Funcional Programática:** 12.365.0009.1.002.0000 – Ensino Fundamental – Educação de Qualidade para todos – Reforma/Adequação de Escolas
**Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
**Código de Aplicação:** 220.000 – Ensino Fundamental
**Valor:** R$ 61.000,00

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:
**Unidade Orçamentária:** 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
**Funcional Programática:** 04.122.0005.2016.0000 – Gestão Administrativa, Financeira e Controle Orçamentário – Manutenção do Departamento de Planejamento e Administração

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**Classificação Econômica:** 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

**Código de Aplicação:** 110.000 – Geral

**Valor:** R$ -61.000,00

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 29 de abril de 2026.

**Mauro Vicente Bersi**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

**Gislaine de Souza Silva**
**Chefe de Gabinete do Prefeito**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**DECRETO Nº 3.377, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e dá outras providências."

**Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e autorizado pela Lei nº 2.758, de 28 de abril de 2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional suplementar no valor total de até **R$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

**Unidade Orçamentária:** 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
**Funcional Programática:** 10.301.0018.2024.0000 – Saúde em Prioridade – Manutenção da Atenção Primária à Saúde
**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
**Código de Aplicação:** 0.05.13.800.003 – Emenda Parlamentar Deputada Mara Gabrilli
**Valor:** R$ 100.000,00

**Art. 2º -** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**Unidade Orçamentária:** 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral

**Funcional Programática:** 10.301.0018.2.024.0000 – Saúde em Prioridade – Manutenção da Atenção Primária à Saúde

**Classificação Econômica:** Ficha 288 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física –

**Código de Aplicação:** 0.05.13.800.003 – Emenda Parlamentar Deputada Mara Gabrilli

**Valor:** R$ -100.000,00

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 29 de abril de 2026.

**Mauro Vicente Bersi**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

**Gislaine de Souza Silva**
**Chefe de Gabinete do Prefeito**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**DECRETO Nº 3.379, DE 07 DE MAIO DE 2026**

"Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Taiúva e dá outras providências."

**Mauro Vicente Bersi**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, especialmente em seu artigo 9º, que determina a instituição de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre os serviços públicos municipais, de modo a assegurar a proteção integral e a atuação coordenada da rede de atendimento;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito do Município de Taiúva, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, bem como colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração entre os serviços.

**Art. 2º -** O Comitê terá caráter intersetorial e será composto por representantes dos seguintes órgãos e serviços:

I – Assistência Social;
II – Saúde;
III – Educação;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


IV – Conselho Tutelar;

V – Guarda Civil Municipal;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII – profissionais responsáveis pela escuta especializada no âmbito municipal;

§1° - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e instituições, sempre que necessário à análise e aprimoramento da rede de proteção.

§2° - A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art. 3º -** Compete ao Comitê:

I – promover a articulação entre os órgãos, serviços e programas que integram a rede de proteção;

II – contribuir para a organização, implementação e aprimoramento do fluxo de atendimento intersetorial;

III – acompanhar a execução das ações da rede de atendimento;

IV – identificar eventuais falhas ou lacunas na atuação intersetorial, propondo medidas de aperfeiçoamento;

V – fomentar a padronização de procedimentos e instrumentos de atuação;

VI – apoiar a capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento;

VII – avaliar, de forma periódica, a efetividade das ações desenvolvidas pela rede de proteção;

**Art. 4º** - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


§1º - As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.

§2º - As discussões realizadas no âmbito do Comitê deverão respeitar o sigilo das informações, especialmente aquelas relacionadas à identificação de crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - O Comitê atuará em nível estratégico e de coordenação, não lhe competindo a execução direta de atendimentos, nem a substituição das atribuições legais dos órgãos integrantes da rede de proteção.

**Art 6º** - A atuação do Comitê deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da não revitimização e da atuação articulada entre os serviços.

**Art. 7º** - O Município poderá instituir grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos, nos termos do artigo 9º, inciso III, do Decreto Federal nº 9.603/2018.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 07 de maio de 2026.

**Mauro Vicente Bersi**
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Gislaine de Souza Silva**
**Chefe de Gabinete do Prefeito**

**Conselhos Municipais**

**Conselho Tutelar**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**
**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA/SP**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída por meio da Resolução CMDCA nº 01/2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.684, de 17 de abril de 2025, pelo Edital de Convocação nº 01/2026 e demais disposições aplicáveis, TORNA PÚBLICA a convocação para realização da prova objetiva do processo de escolha suplementar para provimento de 01 (uma) vaga de membro titular e formação de cadastro de 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar do Município de Taiúva/SP.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

A prova objetiva será realizada no dia 17 de maio de 2026 (domingo), das 09h00 às 11h00, na EMEB Maria Aparecida Pedrinho Furlan, situada na Rua São Paulo, nº 154, Centro, Taiúva/SP.

A candidata deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munida de documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

Após o horário fixado para início da prova não será permitida a entrada de candidatos no local de realização.

DA ESTRUTURA DA PROVA

A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas cada, com apenas 01 (uma) alternativa correta.

As questões versarão sobre:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II – atribuições do Conselho Tutelar;

III – princípios da proteção integral e direitos da criança e do adolescente.

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Será considerada aprovada a candidata que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva, nos termos do Edital de Convocação nº 01/2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Taiúva/SP, 12 de maio de 2026.

**Marcelo Aparecido Ruaro**
**Membro da Comissão Especial Eleitoral**
**Silvana Delucia**
**Membro da Comissão Especial Eleitoral**
**Carla Maria Trevisan**
**Membro da Comissão Especial Eleitoral**
**Lauriane Cristina Fermino**
**Membro da Comissão Especial Eleitoral**

.....